CONTRATO ADESÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14913/2019
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/FEPISERH
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº005/2017/FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2017/FEPISERH

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA REALIZADO POR PREGÃO PRESENCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.510/02.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.094/0001-84, através de seu Secretário, **WALDEMAR SANTOS JÚNIOR,** brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do RG n.º 1.639.534 SSP-PE e CPF n.º 182.110.463-34 **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.897.718/0001-49**, localizada na Avenida Teresina, 999, sala 04, Bairro Parque Piauí, Timon – MA, Representada por **JUNNO PINHEIRO DE CAMPOS SOUSA**, portador do RG 2.045.987 SSP/PI e inscrito no CPF 644.714.463-04 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EXAMES CLÍNICOS HOSPITALARES** considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na modalidade Pregão Presencial SRP n 05/2017/FEPISERH, nos termos da lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de equipamento de Sistema de Radiologia Computadorizada - CR, item 6 do Pregão Presencial 005/2017/FEPISERH** através do registro de preços, a fim de atender as necessidades do Centro Integrado em Especialidades médicas - CIEM, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente. Observará também ao disposto no art. 15º,§4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

transcrição, Parecer Jurídico e certidões apresentados pelo CONTRATANTE no Processo Licitatório, a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 005/2017-FEPISERH/PI,** realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recursos – Receitas Próprias, Repasses a Saúde, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS e provenientes do Governo do Estado; Projeto Atividade 10.302.0013.2048, elemento de despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Fica designado um servidor, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

5.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Secretaria Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, cabendo ao fiscal e gestor do contrato informar quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução do futuro contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Diretoria Técnica desta Secretaria Municipal de Saúde em prazo tempestivo.

f) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.3 A realização dos serviços será feita de maneira imediata, nas dependências do Centro Integrado em Especialidades Médicas – CIEM.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Pregão Presencial, não sendo

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piaui
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

6.2 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação, manutenção preventiva, corretiva, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.3 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência e seus anexos, a partir da solicitação através de ordem de serviço/requisição do Setor solicitante;

6.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

6.5 Cumprir os serviços conforme disposições do presente Contrato;

6.6 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CIEM ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

6.7 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

6.8Deverá entregar os produtos no Centro Integrado em Especialidades Médicas - CIEM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

7.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.5 O atraso na realização dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não realizados na data aprazada.

7.6 No segundo atraso, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

7.7 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

8.1 A CONTRATADA receberá pela prestação do objeto a importância de **R$ 22.850,00 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais,** totalizando o valor de **R$ 274.200,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)** para todo o período de vigência.

8.2 O pagamento será realizado até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.

8.3 O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido a Secretaria Municipal de Saúde, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

8.4 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

8.5 Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.7 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.8 O fornecedor deverá celebrar contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições definidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

8.9 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

8.10 Os preços unitários estabelecidos para a prestação do serviço, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos

financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

CLÁSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.0 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4 - ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Picos – PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Picos – PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I– Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos – PI;

II– Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos – PI

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos – PI;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos – PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III–Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos licitação;

IV– Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos – PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

V - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos – PI.

9.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISERH/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.8 - Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

9.9 - Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.10 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na execução dos serviços;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante

contratado, não admitido previamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI, ponham em risco a execução dos serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II- Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.12 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.13 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.15. sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

9.14 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI;

I - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI.

9.15 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.16 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do referido órgão.

9.17 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.18 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = [(I - Io).P]/Io

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A entrega do equipamento será feita no Centro Integrado de Especialidades Médicas - CIEM no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, todos os dias exceto sábados, domingos e feriados.

12.2 Os equipamentos devem ser entregues em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Anexos do Edital licitatório e que será parte integrante do Contrato;

12.3 O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 15 (Quinze) dias corridos, contados da tradição da nota de empenho e ordem de serviço à empresa.

12.4 O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Administração, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

a. Ato motivado pela Administração que impeça a entrega do material;

12.5 Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

12.6 Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.

12.7 Cuidar para que os produtos definidos detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital;

12.8 Apresentá-los, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

12.9 Uma equipe designada pelo CIEM reserva-se o direito de recusar o equipamento no ato da entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que estejam em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório, sendo que o mesmo deverá ser substituído dentro do prazo a ser determinado pelo Setor Competente, a partir do ato da recusa do material.

12.10 O equipamento em desconformidade com o especificado, caso não seja possível à correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

12.11 A aceitação dos equipamentos dar-se-á após atesto da equipe de recebimento.

12.12 O recebimento dos equipamentos dar-se-á da seguinte forma:

a) Deverá ser entregue nas dependências do CIEM, conforme item 14.1 deste Termo;

b) Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições do objeto entregue no Hospital que impeçam sua utilização, não será realizado o Atesto pelo setor responsável, enquanto não forem sanadas as devidas incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

c) O prazo de garantia dos produtos passará a vigorar a partir da emissão da nota fiscal e atesto;

12.13 No ato da entrega do equipamento será verificada a marca cotada na proposta apresentada as quais deverão estar em plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

12.14 Não havendo a aceitação do equipamento todas as despesas decorrentes de sua devolução ficarão a cargo da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

13.2 - Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

13.3 - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, por ato unilateral, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação do Contrato em Diário Oficial, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei n°. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n° 10.520 de 2002, da Lei n°. Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto n°. 3.555 de 2000 e Decretos Estaduais 11.346/04 e 11.319/04.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Picos (PI), 10 de janeiro de 2020

CONTRATANTE: _____

Waldemar Santos Júnior
Secretário Mun. de Saúde de Picos - PI
Portaria 250 / 2018

MUNICIPIO DE PICOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos Junior
Secretário

CONTRATADA: _____

EMPRESA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 11.897.718/0001-49
JUNNO PINHEIRO DE CAMPOS SOUSA
RG n°2.045.987 SSP/PI e CPF 644.714.463-04
Representante

TESTEMUNHAS:

Francilton Eriberto Filho
CPF: 016.322.843-40
RG: 2.628.097

Claudio do Nascimento Costa
CPF: 017.706.333-59
RG: 3.560.645 SSP-PI